



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 808, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986

Prorroga o prazo para cumprimento do disposto no § 1º do Artigo 3º da Lei nº 779/85.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A delimitação das áreas de que trata o § 1º do Artigo 3º da Lei 779/85 será efetuada pela Prefeitura Municipal a partir de 31.03.86
- Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, a Prefeitura Municipal expedirá aos usuários das instalações existentes nas praias, licenciados para o exercício de 1985, permissões de uso provisórias, a título precário, com validade até 31.03.86.
- Artigo 3º - Fica suspensa a concessão de permissões de uso de que trata o artigo 2º a novos petionários, até 31.03.86.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 13 de fevereiro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 13 de fevereiro de 1986.

José Carlos da Silva

Diretor